

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 071, de 09 de setembro de 2020. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal."

PROTOCOLO Nº: 1788/2020.

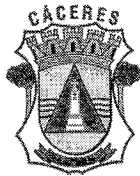
DATA DA ENTRADA: 10/09/2020.

LIDO NA SESSÃO DE:	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
LIDO Na Sessão de: <u>14/09/2020</u>	APROVADO Na Sessão de: <u>25/09/2020</u>	

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista
OBSERVAÇÕES:	

URGENTE

ENCAMINHEI
AUTÓGRAFO
OFÍCIO <u>353/2020</u>
<u>25/09/2020</u>
<u>cinco</u>



LEITURA NA SESSÃO

14/09/2020

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0906/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 09 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 10/09/2020
Sob nº 1788 hrs: 16:47
Ass.

Identificação Interna: Memorando nº 27.906/2020, de 04/09/2020

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 071, de 09 de setembro de 2020, que “*dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal*”, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0906/2020-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 071, de 09 de setembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei nº 071, de 09 de setembro de 2020, que *dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal*, apenso.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Autarquia Águas do Pantanal, por meio do Memorando nº 27.906/2020.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no Orçamento vigente, compreende o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser coberto mediante a anulação parcial de dotação orçamentária.

A presente abertura de Crédito Suplementar Especial destina-se ao atendimento de despesa com Crédito de Reposição Florestal, oriunda do desmate da área do Aterro Sanitário municipal de Cáceres-MT.

A reposição florestal é “a compensação do volume de matéria prima oriunda da exploração de vegetação natural, tal reposição visa compensar o impacto causado pela extração da vegetação através do plantio florestal, compensando assim a cobertura vegetal retirada” (artigo 13 do Decreto nº 5.975/2006).

Pelo exposto, empreendimentos licenciados pela SEMA/MT realizam a reposição florestal de forma obrigatória, para garantir o equilíbrio entre o plantio e exploração de florestas.

A referida suplementação foi motivada considerando o disposto pela SEMA/MT no item 5.2 do Parecer Técnico nº 133748/GGRS/CPLRS/SUIMIS/2020, Autorização de Desmate AD nº 1436/2020, Processo nº 99077/2019, a qual solicitou a apresentação de comprovante de reposição florestal equivalente ao volume suprimido, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 11 de agosto de 2020, data da Autorização de Desmate nº 1436/2020.

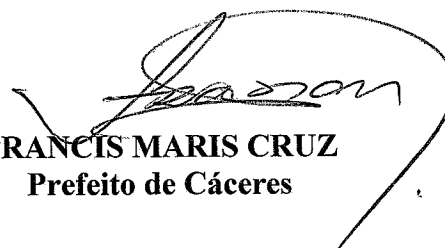


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0906/2020-GP/PMC - fls. 02

Ante o prazo estipulado pelo órgão fiscalizador, descrito no parágrafo anterior, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.



FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pela inclusão de projeto, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão	18	Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal
Unidade	01	Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal
Função	17	Saneamento
Sub-função	512	Saneamento Básico Urbano
Programa	1007	Gestão de Excelência
Projeto Atividade	1283	Aquisição de Crédito para Reposição Florestal

Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor R\$
4.5.90.63 Aquisição de Títulos de Crédito	1.00 Recursos Próprios	R\$ 20.000,00

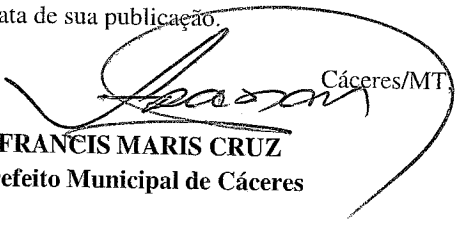
Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorre da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão	18	Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal
Unidade	01	Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal
Função	99	Reserva de Contingência
Sub-função	999	Reserva de Contingência
Programa	1011	Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal
Projeto Atividade	999	Reserva de Contingência

Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor R\$
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência	1.00 Recursos Próprios	R\$ 20.000,00

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Cáceres/MT, em 09 de setembro de 2020.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer Contábil

Parecer nº 76/2020

Referência: Protocolo 1788/20

Assunto: Projeto de Lei nº 71, de 09 de setembro de 2020

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito de Cáceres.

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise de Projeto de Lei nº 71, de 09 de setembro de 2020, que dispõe autorização para abertura de crédito especial em favor da Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e da outras providências.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar – destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial – destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário – destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de realiz de arrecadação;
- III – os realiz ts de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiz-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial, analisamos os seguintes documentos, todos em anexo ao projeto de lei:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Demonstrativo da Natureza despesa onde será anulada e para onde será destinado o orçamento.

DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional especial, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados**.

É o parecer,

Cáceres, 14 de setembro de 2020

Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 060/2020 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 15 de setembro de 2020.

AOS EXCELENTÍSSIMOS NOBRES EDIS
MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 16 / 09 / 20 20

Horas 10:33 Sobnº 1830

Ass. J. B. H.

Protocolo Interno

Assunto: Tramitação dos documentos deliberados na Sessão Ordinária do dia 14 de setembro de 2020.

A par de primeiramente cumprimentá-los, visando a transparência dos atos legislativos desta Câmara de Vereadores do Município de Cáceres-MT, venho por meio deste documento dar ciência aos Presidentes e Membros das Comissões Permanentes e demais Vereadores desta Casa Legislativa, em conformidade o artigo 76, §2º, do Regimento Interno, que foram tramitados os documentos recebidos e as proposições deliberados na Sessão supracitada, tanto no **SAPL** quanto em rede na pasta denominada **SL_Digitalizado_Sessao**.

Segue conforme descrição abaixo os projetos deliberados no pequeno expediente com seus respectivos Despachos Iniciais as Comissões pertinentes para seus devidos pareceres nos prazos estabelecidos no Regimento Interno em seus Art. 65, §§ 1º e 2º, e Art. 165, e I, II e III:

Proposição(ões) Inicial(ais)	Despacho(os) Inicial(is)
1. Do Executivo Municipal: Protocolo nº 1787, de 10/09/2020. Projeto de Lei nº 70, de 09 de setembro de 2020. "que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências."	Constituição, Justiça, Trabalho e Redação; Economia, Finanças e Planejamento.
2. Do Executivo Municipal: Protocolo nº 1788, de 10/09/2020. Projeto de Lei nº 71, de 09 de setembro de 2020. "que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Saneamento Ambiental Águas do Pantanal."	Constituição, Justiça, Trabalho e Redação. Economia, Finanças e Planejamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Informo estar à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


FERNANDO ANDRÉ ABREU DO ESPIRITO SANTO
Diretor da Secretaria Legislativa



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 427/2020

Referência: Processo nº 1.788/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 071, de 09 de setembro de 2020

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 071, de 09 de setembro de 2020, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II - DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, para pagamento de despesas desta autarquia, com Crédito de Reposição Florestal, oriunda de desmate da área do Aterro Sanitário Municipal de Cáceres/MT.

O artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos de anulação parcial de dotação orçamentária.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

O inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a lei e com a Constituição Federal.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e fontes apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 071, de 09 de setembro de 2020.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 071, de 09 de setembro de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

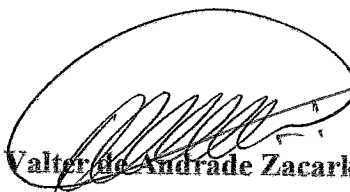
Sala das Sessões, 24 de setembro de 2020.

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756

Assinado de forma digital por
CEZARE PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756
Dados: 2020.09.24 10:39:06
+04'00'

Cezare Pastorello
Cezare Pastorello – SD

PRESIDENTE


Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR


Elza Basto Pereira - PSB
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 179/2020.

Assunto: Projeto de Lei n.º 071, de 09 de setembro de 2020.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Francis Maris Cruz.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 071, de 09 de setembro de 2020, que “dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal”, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei n.º 071, de 09 de setembro de 2020, que “dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal”, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
pública, inclusive os assuntos de competência de outras
comissões;
(...)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Autarquia Águas do Pantanal, por meio do Memorando nº 27.906/2020.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no Orçamento vigente, compreende o valor de R\$ 20.000.00 (vinte mil reais), a ser coberto mediante a anulação parcial de dotação orçamentária. atendimento de despesa com Crédito de Reposição Florestal, oriunda do desmate da área do Aterro Sanitário municipal de Cáceres-MT.

A presente abertura de Crédito Suplementar Especial destina-se ao atendimento de despesa com Crédito de Reposição Florestal, oriunda do desmate da área do Aterro Sanitário municipal de Cáceres-MT.

A reposição florestal é "a compensação do volume de matéria prima oriunda da exploração de vegetação natural, tal reposição visa compensar o impacto causado pela extração da vegetação através do plantio florestal, compensando assim a cobertura vegetal retirada" (artigo 13 do Decreto nº 5.975/2006).

Pelo exposto, empreendimentos licenciados pela SEMA/MT realizam a reposição florestal de forma obrigatória, para garantir o equilíbrio entre o plantio e exploração de florestas.

O presente Projeto de Lei descreve que os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos, a ser coberto mediante a anulação parcial de dotação orçamentária. Em atendimento de despesa com Crédito de Reposição Florestal, demonstrando de tal modo a origem do dinheiro fato primordial para essa Comissão.

Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, o relator, **Alvasir Ferreira de Alencar (PTB)**, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 071, de 09 de setembro de 2020.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 071, de 09 de setembro de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2020.

Elias Pereira da Silva (PTB)

PRESIDENTE

Alvasir Ferreira de Alencar (PTB)

RELATOR

Claudio H. Donatoni (PSDB)

MEMBRO